PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.583, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A RONILSON MARCELO PEDROSO MOREIRA, CPF Nº 381.226.342-49, FILHO DE RONALDO DE SOUSA MOREIRA E MARIA ILZA PEDROSO MOREIRA; E CLARICE LUCIANE FROHLICH MOREIRA, CPF Nº 691.873.982-49, FILHA DE LINO FROHLICH E IVONE MARIA FROHLICH.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Trav. Caranã, s/n, esquina com a Av. Brasil Novo, Bairro Ipanema, Distrito da Grande Área da Nova República. Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Trav. Caranã, medindo 63,00 metros; ao Norte, com Evalene Rodrigues Menezes, medindo 39,00 metros; a Leste, com Av. Brasil Novo, por duas linhas levemente inclinadas no sentido SO-NE, medindo 40,35 metros e 25,65 metros; e ao Sul, com a confluência da Trav. Caranã e Av. Brasil Novo, medindo 05,50 metros, com uma área total de 1.354,56m²",*** em favor de RONILSON MARCELO PEDROSO MOREIRA, CPF nº 381.226.342-49, e CLARICE LUCIANE FROHLICH MOREIRA, CPF nº 691.873.982-49, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0447/2015-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 24 de junho de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br).